



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 07/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **COLÉGIO 2006 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.***.423/0001-3, neste ato representado pelos seus sócios proprietários, **FUED PEDRO JUNIOR**, CPF n. ***.891-87, e **NEY COELHO DE SOUZA**, CPF n. ***.501-91, **JOSÉ ALBERTO MARTINS VAZ**, CPF n. ***.148-88, assistidos por seu Procurador constituído, **ROBSON REINALDO DOS SANTOS**, OAB/GO n. 44.317, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011012798, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado na avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 2.049 – Centro, Catalão-GO, com área total construída de 4.770,49 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme **PARECER 1 10º BBM (000029431358)**.

1.3.1 Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;

1.3.2 Segurança estrutural nas edificações;

- 1.3.3 Compartimentação horizontal;
- 1.3.4 Controle de material de acabamento;
- 1.3.5 Saídas de emergência;
- 1.3.6 Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- 1.3.7 Hidrante urbano;
- 1.3.8 Iluminação de emergência;
- 1.3.9 Alarme de incêndio;
- 1.3.10 Sinalização de emergência;
- 1.3.11 Extintores;
- 1.3.12 Hidrantes e mangotinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Cronograma (000029330261):

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
1	11 – OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: EXECUTAR PROJETO TÉCNICO APROVADO PELO CBMGO. RAMPA DO BLOCO B, SAÍDA DE EMERGÊNCIA DA ROTA DE FUGA.	30/10/2022	15/11/2022

2.2 O **COMPROMITENTE** se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 1 10º BBM (000029431358), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do referido parecer.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 6 (seis) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias 000029330261, para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 161639/21, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução 000029330261.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER 1 10º BBM 000029431358, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de execução de obras e vistorias 000029330261.

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202200011012798, conforme relatório de inspeção 000029324849, onde verificou-se a exigência dos sistemas: acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, segurança estrutural nas edificações, compartimentação horizontal, controle de material de acabamento, saídas de emergência, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), hidrante urbano, iluminação de emergência, alarme de incêndio, sinalização de emergência, extintores, hidrantes e mangotinhos, em conformidade com a legislação.

2.7. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPROMITENTE**.

2.8. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo **COMPROMITENTE** das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

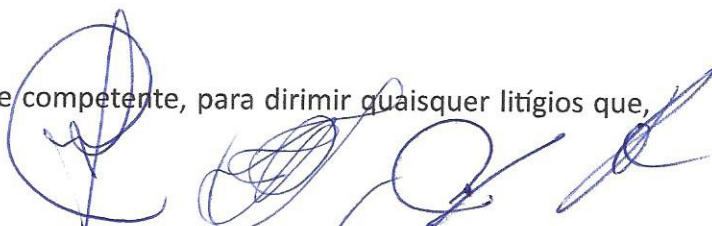
4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.



E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 09 de maio de 2022.

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Paulo André Teixeira Urbano

Procurador do Estado

OAB/GO n. 40.228

(Assinatura Digital)

Colégio 2006 Ltda

CNPJ n.***.423/0001-3

Fued Pedro Júnior

Sócio Proprietário

Colégio 2006 Ltda

CNPJ n.***.423/0001-3

Ney Coelho de Souza

Sócio Proprietário

Colégio 2006 Ltda

CNPJ n.***.423/0001-3

José Alberto Martins Vaz

Sócio Proprietário

Colégio 2006 Ltda

Robson Reinaldo dos Santos

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Intermediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 09/05/2022, às 10:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 09/05/2022, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 10/05/2022, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029875985** e o código CRC **A379BAAE**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200011012798



SEI 000029875985